

CONTRATO Nº 003/2016
Dispensa de Licitação n.º 001/2016
Processo no LC n.º 006 – Homologado em 27/01/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VANIA MARIA KFOURI KORN - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA VANIA MARIA KFOURI KORN - ME, com sede na Rua Antenor Ferri, nº 280, cento, Município de Rolândia - PR, CEP nº 86.600-000, inscrita no CNPJ n.º 17.556.496/0001-87, telefone para contato n.º (43) 3015-4797, neste ato representado pela senhora **Vania Maria Kfouri Korn**, portador da cédula de identidade RG nº 4.585.209-1 e CPF n.º 032.449.298-77, residente Rua Forte William, N.º 11, Bairro Panambi, São Paulo – SP, CEP 05.704-110, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de empresa especializada em curso pedagógico e de formação familiar, conforme Calendário Escolar e Plano de Carreira do Magistério, conforme o cronograma que segue;

Dia 28/01/2016 - Reunião com pais: repasse de informações sobre o início do ano letivo no CMEI e Escolas Públicas de Pato Bragado, em seguida palestra.

A Família – Interação de pais e filhos e a violência familiar
Órfãos de pais vivos
As drogas
A ação da Escola e da Sociedade na formação humana

Dia 29/01/2016 - A personalidade e produtividade no trabalho

Estados Depressivos
Medos, complexo de inferioridade, insônia...
Traumas e suas conseqüências
Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade
Tipos de T.D.A.H
O Cérebro e o D.D. A.
Cérebro preguiçoso
Características da desatenção e hiperatividade / Sintomas T.D.A.H

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 001/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço global para a entrega do objeto descrito na cláusula primeira é de até R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação da nota Fiscal de Cobrança, e comprovação da entrega do objeto deste Contrato.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

6.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5 O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

6.6. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

12.361.1150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Escola Municipal Marechal Deodoro

3.3.90.39.65.01.1160 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação Básica – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 27 de janeiro de 2016.

Município de Pato Bragado – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

VANIA MARIA KFOURI KORN - ME – CONTRATADA
Vania Maria Kfouri Korn